



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00080/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO
– CONCORRÊNCIA 02/2011 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE
FALHAS RELEVANTES – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUARTO TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE
FALHAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 358 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO TERMO ADITIVO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 02/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP)

2.03. Objetivo: Conclusão das obras de construção de 333 unidades habitacionais,
no loteamento Novo Cruzeiro no município de Campina Grande, através do
Programa Pró-Moradia.

2.04. Contrato nº: 02/2012

2.05. Contratado: MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.

2.06. Valor: R\$ 6.966.944,85 (até o 4º TA)

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Quarto	Prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta dias), passando a vigência para 10/04/2014.

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do quarto termo aditivo ao contrato em epígrafe.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quarto Termo Aditivo Contratual decorrente da Concorrência em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB